



Processo n.º:	E-12/003/189/2017
Data de Autuação:	04/05/2017
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/06/2017.
Sessão Regulatória:	30 de Maio de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-032/17¹, na qual Concessionária CEG comunica a esta Agência Reguladora que promoverá, a partir de 01/06/2017, a atualização das tarifas de gás GLP, Residencial e Industrial.

Em anexo², encaminha os seguintes documentos: Anexo I: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II: Tabela com os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada; Anexo III: Cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

A Concessionária informa, também, que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 27/04/2017, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL"³ e "O SÃO GONÇALO"⁴ para ciência dos usuários.

Em 04/05/2017, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência DIJUR-E-0397/17⁵, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 27/04/2017.

Através da Nota Técnica CAPET N.º 69/2017⁶, a Câmara Técnica, no item que trata "Das Análises - Da revisão imediata", informa que "*Conforme disposto no contrato de concessão,*

¹ Fls. 05, Protocolizada em 28/04/2017.

² Fls. 06 à 45.

³ Fls. 55.

⁴ Fls. 56.

⁵ Fls. 54/56.

⁶ Fls. 59 e 60.



cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;" e também que "Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/189/2017
Data: 04/05/2017 Fls. 71
Rubrica: [assinatura] ID 43265700

- eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA;
- revisão quinquenal";

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/17
Custo GLP Res.		3,97422
Custo GLP Ind.		3,97422
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7441
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5452

A Procuradoria, em seu Parecer⁷, entende que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima DIRPIR-032/17, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA."

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 27/04/2017, e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N° 069/2017, fls. 59/60, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso

⁷ Fls. 61/62 - Parecer nº 08/2017-RRMJ, de 16/05/2017.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/189/2017
Data:	04/05/2017 fls. 72
Rubrica:	[assinatura] ID 43265700

normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em 19/05/2017, o feito é remetido a este gabinete, cuja assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 23/2017, encaminha à CEG cópia dos pareceres da CAPET, às fls. 59/60, e da Procuradoria, às fls. 61/62, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais, não existindo, até o encerramento do presente relato, resposta da Delegatária.

Às fls. 65, consta cópia do Ofício encaminhado à ALERJ a fim de atender o disposto na Lei Estadual nº 5.619/2009.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro Relator



Processo nº.: E-12/003/189/2017
Data de Autuação: 04/05/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/06/2017.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

VOTO


Cuida-se de processo regulatório instaurado com o intuito de aprovar os novos valores tarifários, apresentados pela Concessionária CEG para vigorar a partir de 01/06/2017, do gás GLP Residencial e Industrial.

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que a cópia do Ofício¹ encaminhado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria para propor ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/17
Custo GLP Res		3,97422
Custo GLP Ind.		3,97422
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7441
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5452

Assim voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 65 - Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 193/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/189/2017
Data: 01.05.2017 - 15. 74
Rubrica: [assinatura] ID 43265700

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3134 , DE 30 DE MAIO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GLP A PARTIR DE 01/06/2017

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/189/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG, com vigência a partir de 01/06/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/17
Custo GLP Res.		3,97422
Custo GLP Ind.		3,97422
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR.	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7441
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5452

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017.

José Bismarck V de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro.
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076